



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano II | Edição nº 186

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Portarias	11
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12
Contratos	12
Extrato	13

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

#### Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: [www.cmitapagipe.mg.gov.br](http://www.cmitapagipe.mg.gov.br)

#### Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: [www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br](http://www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano II | Edição nº 186

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI MUNICIPAL Nº 405, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.*

O Prefeito de Itapagipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta lei.

Art. 2º O Plano Plurianual de 2022-2025 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas Leis que as modifiquem.

Art. 4º As prioridades e metas para o período de 2022-2025 serão estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e específicas de cada exercício.

Parágrafo único. As prioridades e metas para o ano de 2022 são as especificadas nos anexos desta Lei.

Art. 5º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais: aqueles voltados para a oferta de serviços ao Poder Público, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

II – Ação, instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação da administração;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações da administração, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

III – Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

IV – Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 6º Os valores financeiros constantes nos anexos desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 7º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano II | Edição nº 186

Página 3 de 13

de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.

Art. 8º A programação constante no PPA será financiada pelos recursos oriundos do tesouro municipal, das operações de crédito internas e externas, das transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Art. 9º As metas físicas das ações estabelecidas para o período de 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 10 A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 11 O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Controladoria Geral do Município, nos termos do inciso I do art. 74 da Constituição Federal.

Art. 12 Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal a Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme estabelece o Art. 102-A da Lei Orgânica Municipal, incluída pela Emenda nº 12, de 23 de fevereiro de 2021 e o Art. 8º-A da Lei Municipal nº 369 (LDO), de 11 de junho de 2021.

Art. 13 Integram o Plano Plurianual, os seguintes Anexos e constituem-se em partes integrantes da presente Lei:

I – Programas de Governo

II – Programas de Governo, Unid. Executoras e Ações

III – Receitas Realizadas X Previstas

IV – Receitas X Despesas

Art. 14 Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Itapagipe, 22 de dezembro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

Cassiano Ricardo Martins de Souza

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### LEI MUNICIPAL Nº 406, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Estima a receita, fixa a despesa do Município de Itapagipe/MG para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.*

PREFEITO DE ITAPAGIPE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, para o Exercício Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos desta Lei que estima a Receita em R\$ 73.150.000,00 (setenta e três milhões, cento e cinquenta mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	R\$ 82.423.872,60
1100.00.00 Receitas Tributárias	R\$ 10.679.800,00
1200.00.00 Receitas de Contribuições	R\$ 5.578.000,00
1300.00.00 Receitas Patrimoniais	R\$ 2.650.000,00
1700.00.00 Transferências Correntes	R\$ 63.382.012,60
1900.00.00 Outras Receitas Correntes	R\$ 134.060,00
9000.00.00 (-) Dedução FUNDEB	R\$ (-) 9.318.372,60
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 44.500,00
2200.00.00 Alienação de Bens	R\$ 44.500,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	R\$ 73.150.000,00

Art. 3º A despesa do Município de Itapagipe para o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano II | Edição nº 186

Página 4 de 13

Exercício Financeiro de 2022 será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, assim distribuída por Órgãos e Unidades:

POR ÓRGÃOS:

01.01.00 PODER LEGISLATIVO	R\$ 3.025.000,00
02.01.00 PODER EXECUTIVO	R\$ 62.995.000,00
03.01.00 IPREVI – Instit. Mun. Previdência	R\$ 7.130.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 73.150.000,00</b>

POR UNIDADE:

PODER LEGISLATIVO

01.01.01 Câmara Municipal	R\$ 3.025.000,00
---------------------------	------------------

**TOTAL DO ÓRGÃO R\$ 3.025.000,00**

PODER EXECUTIVO

02.01.01 Gabinete do Prefeito	R\$ 752.400,00
02.01.02 Advocacia Geral do Município	R\$ 1.131.840,00
02.01.03 Controladoria Geral do Município	R\$ 175.000,00
02.01.04 Secretaria M. de Admin. e Planejamento	R\$ 5.172.900,00
02.01.05 Secretaria M. de Gestão de Pessoal	R\$ 382.600,00
02.01.06 Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 4.546.500,00
02.01.07 Secretaria M. de Desenvolvimento Social	R\$ 374.000,00
02.01.08 FMAS – Fundo Mun. de Assist. Social	R\$ 3.565.302,88
02.01.09 FMDCA – Fundo M. Dir. Criança e Adoles	R\$ 285.700,00
02.01.10 Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 838.400,00
02.01.11 FMS – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 13.336.704,72
02.01.12 Secretaria Municipal de Educação	R\$ 147.600,00
02.01.13 FME - Fundo Municipal de Educação	R\$ 7.841.672,78
02.01.14 FUNDEB	R\$ 7.103.758,00
02.01.15 Sec. M. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	R\$ 869.250,00
02.01.16 FMPC – Fundo M. Patrim. Hist. e Cultural	R\$ 371.300,00
02.01.17 Contadoria Geral do Município	R\$ 535.300,00
02.01.18 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 4.571.650,00
02.01.19 S M Governo, D. Econôm. e Agronegócio	R\$ 603.850,00
02.01.20 S. M. de Transp., Obras e Serv. Públicos	R\$ 10.039.271,62
02.01.21 Sec. Mun. de Relações Institucionais	R\$ 108.000,00
02.01.22 Secretaria Mun. de Comunicação Social	R\$ 242.000,00

**TOTAL DO ÓRGÃO R\$ 62.995.000,00**

IPREVI

03.01.01 Instituto Municipal de Previdência	R\$ 7.130.000,00
---	------------------

**TOTAL DO ÓRGÃO R\$ 7.130.000,00**

**TOTAL GERAL R\$ 73.150.000,00**

Art. 4º A Lei Orçamentária para o exercício de

2022, incluindo os seus anexos, é compatível com a programação do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período e, ainda, com as normas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Fica criada reserva de contingência para o Exercício Financeiro de 2022, no valor de R\$ 1.781.500,00 (um milhão e setecentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), na seguinte forma:

I - Poder Executivo: R\$ 731.500,00 (setecentos e trinta e um mil e quinhentos reais).

II - Previdência dos Servidores Municipais (IPREVI): R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

Art. 6º Fica o Poder Executivo do Município de Itapagipe, respeitadas as demais prescrições constitucionais e, nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas;

II - Anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos para a abertura de créditos adicionais;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra;

IV - realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município, observando os preceitos legais aplicáveis à matéria;

V - incorporar superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

VI - Apurar e utilizar o excesso de arrecadação por fonte de recursos;

VII - Criar novas fontes de recursos às dotações orçamentárias já existentes no orçamento anual, bem como, transferir recursos de uma fonte para outra dentro da mesma dotação orçamentária ou entre dotações distintas.

Art. 7º. Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano II | Edição nº 186

Página 5 de 13

créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes à razão de 1/12 avos por mês;

Art. 8º As subvenções sociais e contribuições correntes serão concedidas mediante convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária.

Art. 9º Até 90 (trinta) dias após a publicação desta lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal 101, de 04 de Maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 10º Fica o Poder Executivo obrigado a executar orçamentária e financeiramente a programação incluída por emendas individuais ou de bancadas do Legislativo Municipal a essa LOA, nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 12, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 11 Os órgãos da administração direta, indireta, fundação, autarquias e Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão no que couber, todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 12 Integra a presente Lei os anexos instituídos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e pela legislação específica em vigor.

Art.13 Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Itapagipe/MG, 22 de dezembro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

Cassiano Ricardo Martins de Souza

S. M. de Administração e Planejamento

### LEI MUNICIPAL Nº 407, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.021.

*Revoga inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 294 de 10 de outubro de 2019 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Itapagipe, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 294 de 10 de outubro de 2019.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 22 de dezembro de 2.021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

### LEI MUNICIPAL Nº 408 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

*“AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO RIO GRANDE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Tendo em vista o que dispõe o artigo 181 da Constituição Federal do Estado de Minas Gerais, fica o Prefeito Municipal autorizado a despender, a partir da vigência desta lei, um percentual de 1,0% (um por cento), sobre as parcelas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), como contribuição referente a sua participação na Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande – AMVALE.

Art. 2º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de filiação a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande – AMVALE, CONVÊNIO E PROGRAMA DE PARCERIA.

Art. 3º) Fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a reter as parcelas do FPM transferidas ao Município, o percentual de 1,0% (um por cento) correspondente a contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande – AMVALE.

Parágrafo único – A contribuição destinada à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande – AMVALE, em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento do Município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano II | Edição nº 186

Página 6 de 13

Art.4º) Para fazer face às despesas com a execução da presente lei, o Executivo Municipal recorrerá à programação orçamentária nº. 020109-103010340-01-2.129-3371700000-202/102, constante do orçamento programa do município.

Art 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei, pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itapagipe, 22 de dezembro de 2021

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

### LEI MUNICIPAL Nº 409 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

*“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO SOCIAL COM A FINALIDADE DE SE FILIAR AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica ratificado pelo município de Itapagipe, o protocolo de intenções, e Estatuto Social parte integrante desta lei, que tem por finalidade a filiação do município de Itapagipe, ficando o chefe do poder executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação a aprovação do respectivo estatuto.

Art. 2º) O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 3º) Fica o município autorizado a firmar contrato de rateio com referido Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, visando atender suas

finalidades estatutárias, conforme estabelecido no protocolo de intenções e Estatuto Social, que através da presente lei passar a denominar-se contrato de consórcio.

Parágrafo único – A contribuição de custeio deve ser repassada mensalmente pelo município ao consórcio, de acordo com valores da tabela de contribuição aprovada em assembleia pelo conselho dos consorciados.

Art. 4º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do município, crédito adicional para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art 5º) O Poder Executivo pode regulamentar a presente lei no que couber.

Art 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art 7º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapagipe, 22 de dezembro de 2021

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

### LEI MUNICIPAL Nº. 410 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

*“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE RATEIO DAS SOBRAS DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB REFERENTE A LEI FEDERAL Nº 14.113/2020, PARA CONCESSÃO DE ABONO A TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono das sobras dos recursos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano I | Edição nº 186

Página 7 de 13

financeiros do FUNDEB, referente a Lei Federal nº 14.113/2020, para todos os profissionais remunerados pelo FUNDEB no Município de Itapagipe/MG que estejam em efetivo exercício de suas atividades.

§ 1º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e que são remunerados pelo FUNDEB, seja na fonte 70% seja na fonte 30%, associada à sua regular vinculação contratual com o Município Itapagipe/MG, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 2º O abono deverá ser calculado dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo e número de cargos, conforme os meses trabalhados em efetivo exercício e cada servidor receberá uma parcela por cargo exercido.

Art. 3º O abono e o pagamento tratados por esta Lei são transitórios e não se incorporam à remuneração do servidor para qualquer efeito, tampouco refletem em qualquer outro benefício ou acréscimo.

Art. 4º Os critérios do pagamento deverão contar com a aprovação do conselho do CACS/FUNDEB.

Art. 5º Fica compatibilizada e atualizada a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei Municipal n.º 329 de 09 de dezembro de 2020 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal n.º 331 de 09 de dezembro de 2020 em consonância com as alterações da presente Lei.

Art. 6º Farão face às despesas previstas nesta Lei Recursos do Orçamento vigente.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe– MG, 22 de dezembro de 2021.

RICARDO GARCIA DA SILVA

Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano I | Edição nº 186

Página 8 de 13

### LEI MUNICIPAL Nº 411 DE, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional suplementar, por meio de Excesso de Arrecadação, na estrutura da Lei Municipal 329 de 09/12/2020-Lei Orçamentária Anual do Município do Exercício de 2021, na forma que especifica e dá outras providências.*

**Prefeito do Município de Itapagipe**, estado de Minas Gerais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2021, crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 inciso II-Excesso de Arrecadação, relativo à Fonte de Recursos a seguir mencionadas e demonstradas no relatório de cálculo de tendência de Excesso de Arrecadação (Anexo I):

- Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários;

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parte da receita excedente efetivada da Fonte 1.00 para suplementar, até o limite constitucional, as seguintes Fontes de Recursos:

- Fonte de Recurso: 1.01 – Transferências de Impostos – Educação 25%;

- Fonte de Recurso: 1.02 – Transferências de Impostos – Saúde 15%;

Art. 4º As aberturas de Créditos Adicionais Suplementares de que trata esta Lei, serão formalizadas por Decreto do Executivo.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, e após a sua adequação às Leis do Planejamento Municipal, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 22 de Dezembro de 2021.

**Ricardo Garcia da Silva**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano I | Edição nº 186

Página 9 de 13

### ANEXO I

CÓDIGO E ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
1.1.1.3.03.1.0- Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
1.1.1.8.01.1.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1.1.1.8.02.3.0- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
1.1.1.8.01.4.1- Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis- Principal
1.7.1.8.01.2.1 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal – principal
1.7.1.8.01.5.1 - Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Principal
1.7.2.8.01.1.1 - Cota-parte do ICMS – principal
1.7.2.8.01.2.1 - Cota-parte do IPVA - principal
1.7.2.8.01.3.1 - Cota-parte do IPI – Municípios-Principal

### CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

#### Fonte de Recursos 1.00 – Recursos Ordinários

Demonstrativo da Receita Arrecadada	Acumulado até Novembro-2021
1 – Total Orçado para o Exercício 2021	45.770.000,00
2 – Valor Arrecadado no Período – Jan a Nov/2021	45.322.553,42
3 – Déficit ou Superávit no Período (3 = 1 – 2)	<b>(447.446,58)</b>
4 – Média de Arrecadação: Período 11 meses - (4 = 2 ÷ 11)	4.120.232,12
<b>5 – Tendência de arrecadação para mês 12- 4.120.232,12</b>	<b>R\$ 4.120.232,12</b>
5.1 – FR 1.00 - Recursos Ordinários 60%	R\$ 2.472.139,27
5.2 – FR 1.01 – Transferências de Impostos - Educação 25%	R\$1.030.058,03
5.3 – FR 1.02 – Transferências de Impostos - Saúde 15%	R\$ 618.034,81
6 – (+) Valor Arrecadado (+) Tendência Arrecadação (-) Total Orçado: (6 = 2+5-1)	2.024.692,69
7 – Total do Excesso a ser observado na Fonte de Recursos 1.00 (Ordinários)	2.024.692,69



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano II | Edição nº 186

Página 10 de 13

### LEI MUNICIPAL Nº 412, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Dá nova redação ao Art. 3º da Lei nº 369, de 11 de junho de 2021, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.*

Prefeito de Itapagipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 369, de 11 de junho de 2021, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As metas e os riscos fiscais estabelecidos para o Município de Itapagipe, nos termos dos §§1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 são os constantes do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, os quais integram esta Lei, assim descritos:

I - Anexo de Metas Fiscais:

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação de Recursos obtidos com Alienação de ativos;
- f) Demonstrativo VI – Receita e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- g) Demonstrativo VII – Projeção Atuarial do RPPS;
- h) Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- i) Demonstrativo IX – Margem de Expansão Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais:

- a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 22 de dezembro de 2021.

RICARDO GARCIA DA SILVA

Prefeito

### Decretos

O Prefeito do Município de Itapagipe -MG, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar acordo de cooperação nº 04/2021 com o Abrigo Jeronimo de Paula Assunção, representado por seu presidente, para exploração comercial do bar no parque de exposição nos dias 26, 27 e 31 de dezembro de 2021 e no dia 01 de janeiro de 2022 e para a cessão gratuita do espaço da área VIP do parque de exposições no dia 31 de dezembro de 2021 e 01 de janeiro de 2022 para instalação e aluguel de mesas, a renda obtida pela entidade será revertida para a manutenção de suas atividades conforme plano de trabalho anexo ao acordo de cooperação. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Itapagipe, Rua 08, nº 1.000, Centro, Itapagipe, MG, Fone: 34-3424-9000. Itapagipe, 23 de dezembro de 2021. Ricardo Garcia da Silva, Prefeito.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano I | Edição nº 186

Página 11 de 13

### Portarias



### PORTARIA SMS Nº03, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o funcionamento dos Estabelecimentos de Saúde no município de Itapagipe, no período de 24 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022.”

A Secretária de Saúde do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** O Art. 2º do Decreto nº 1.188 de 22 de Dezembro de 2021, que trata do funcionamento das repartições públicas conforme necessidade de cada pasta;

**CONSIDERANDO** os serviços de saúde essenciais a população e não podem, portanto, ser paralisados:

#### RESOLVE

**Art. 1º** Que o recesso para as festividades do final de ano compreenderá os dias 24 e 31 de dezembro de 2021 em todos os Estabelecimentos de Saúde do Município de Itapagipe-MG, nos demais dias todos os estabelecimentos funcionarão no seu horário regulamentar.

**Art. 2º** O disposto no caput não se aplica à Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, que deverá permanecer em funcionamento todos os dias de forma ininterrupta.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 23 de dezembro de 2021.

Maria Elizia Leonel Roldão

Secretária Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano II | Edição nº 186

Página 12 de 13

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Itapagipe torna público que no dia 11 de janeiro de 2022 às 11:30 hs, no Setor de Licitação situado na Rua 08 - nº 1000, na cidade de Itapagipe/MG, serão recebidas e abertas a documentação e propostas relativas à MODALIDADE Pregão 99/2021 RP 76, que tem por objetivo a Contratação de empresa de locação de caçambas e seu respectivo recolhimento para atender a demanda do município de Itapagipe/MG. Conforme termo de referência.. Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto ao Departamento de Licitação, das 11:00 às 17:00 horas, no endereço acima referido ou através do site [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) ou e-mail [licitacao@itapagipe.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapagipe.mg.gov.br). Telefone 34-3424 9000.

A Prefeitura Municipal de Itapagipe torna público que no dia 11 de janeiro de 2022 às 14:00 hs, no Setor de Licitação situado na Rua 08 - nº 1000, na cidade de Itapagipe/MG, serão recebidas e abertas a documentação e propostas relativas à MODALIDADE Pregão 100/2021, que tem por objetivo a Contratação de pessoa física para prestar serviços de zelador(a) na casa de apoio de Barretos/SP, conforme Termo de Referência. Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto ao Departamento de Licitação, das 11:00 às 17:00 horas, no endereço acima referido ou através do site [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) ou e-mail [licitacao@itapagipe.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapagipe.mg.gov.br). Telefone 34-3424 9000.

#### Contratos

##### **Prefeitura Municipal de Itapagipe-MG:**

**Contrato nº.: 287/2021**

**Modalidade: Dispensa Nº. 114/2021**

Objeto: Locação de gerador de energia a diesel, para utilização no período de 26 de dezembro de 2021 a 01 de janeiro de 2022.

Contratada: Ivan Perpetuo da Silva Eventos – Eireli

Valor e Pagamento: R\$ 15.500,00; contra apresentação

Data: 17/12/2021 Vigência: 01/01/2022

Dotação Orçamentária: 02.01.05.00.04.122.0040.08.2018.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Foro: Comarca de Itapagipe

##### **Contrato nº: 288/2021**

**Modalidade: Dispensa Nº. 115/2021**

Objeto: Contratação de serviços de locação topográfica para levantamento altiplanimétrico de 880 pontos.

Contratada: DMG Engenharia e Empreendimentos Eireli – ME

Valor e Pagamento: R\$ 17.160,00; contra apresentação.

Data: 17/12/2021 Vigência: 31/12/2021

Dotação Orçamentária: 02.01.22.00.04.122.0040.27.2148.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Foro: Comarca de Itapagipe

##### **Contrato nº: 289/2021**

**Modalidade: Pregão Presencial nº. 94/2021.**

Objeto: Fornecimento e instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, em prédios públicos municipais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapagipe/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Contratada: Conectsol Energia Solar Eireli

Valor e Pagamento: R\$ 1.374.000,00; contra apresentação.

Data: 21/12/2021 Vigência: 20/06/2022

Dotação Orçamentária: 02.01.08.00.12.361.0463.01.7002.4.4.90.51.0000 - Obras e Instalações

02.01.08.00.12.365.0463.02.7003.4.4.90.51.0000 - Obras e Instalações

Foro: Comarca de Itapagipe



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano I | Edição nº 186

Página 13 de 13

### Extrato

#### **Termo de Credenciamento nº.: 23/2021 (Chamada Pública nº 03/2021)**

Objeto: Credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de plantão médico na rede municipal de saúde, no município de Itapagipe/MG, conforme disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

Credenciado: Anisley Perez Rodriguez

Valor e Pagamento: Conforme Anexo I do Edital.

Data: 20/12/2021. Vigência: 31/12/2022

Dotação Orçamentária: 02.01.09.00.10.302.0498.0  
1.2133.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros –  
Pessoa Jurídica.

Foro: Comarca de Itapagipe

---